www.rioclaro.sp.gov.br

Diário Oficial do Município

RIO CLARO

Órgão Oficial de Informação do Município de Rio Claro | TERÇA-FEIRA, 5 DE SETEMBRO DE 2006 | ANO I - nº 16 - Distribuição gratuita

Arquivo Público e Histórico do Município de Rio Claro

Educadores recebem prêmio de R$ 700 mil

No primeiro semestre deste ano, o município de Rio Claro destinou R$ 700 mil para o pagamento do resíduo referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (Fundef).

O resíduo refere-se ao valor não utilizado (à sobra) de 60% do repasse feito pelo Fundef para o pagamento dos profissionais da educação: supervisores, diretores, vice-diretores, coordenadores pedagógicos e professores.

Pelos critérios do Fundef, do total repassado por aluno atendido pelo município (cerca de R$ 2 mil por ano por aluno), 60% devem ser destinados ao pagamento dos profissionais da educação e 40% para a manutenção, investimentos em educação e pagamento dos funcionários administrativos.

Apenas têm direito ao bônus decorrente do resíduo, os profissionais da educação, titulares de cargo docente e ocupantes de função docente do Ensino Fundamental I e II e os profissionais que atuam na EJA (Educação de Jovens e Adultos).

Conforme norma adotada pela Secretaria Municipal da Educação, o educador somente faz jus ao bônus se tiver trabalhado do primeiro ao último dia letivo do respectivo trimestre.

No primeiro trimestre de 2006 (janeiro, fevereiro e março), 371 profissionais da educação receberam o prêmio. O total repassado chegou a R$ 400 mil.



A rede municipal de ensino conta com aproximadamente 1.000 professores

No segundo trimestre (abril, maio e junho) o número de beneficiados aumentou, passando a 388. Neste período, o total repassado foi de R$ 300 mil. A Secretaria Municipal da Educação observa que a redução em relação ao primeiro trimestre deve-se ao aumento das despesas.

Para cálculo do bônus, a Secretaria da Educação utiliza dois critérios: assiduidade e produtividade.

A assiduidade corresponde a 60% do prêmio. Para obter os seis pontos relativos à assiduidade o educador não pode ter tido nenhuma falta (exceção somente para os afastamentos decorrentes de férias e licenças maternidade e paternidade). Em caso de uma falta, o educador recebeu três pontos, em caso de três ou mais faltas não houve pontuação.

Já na produtividade, que representa 40% do total do prêmio (quatro pontos), os educadores são avaliados em oito itens, nos quais recebem conceitos A, B ou C. Cada profissional da educação é avaliado pelo seu superior hierárquico.

A decisão da Secretaria da Educação de atribuir peso maior ao critério assiduidade tem como objetivo valorizar o educador que não falta e ainda combater os altos índices de ausências que prejudicam o desempenho das escolas municipais.

Levantamento realizado pelo Setor de Recursos Humanos da Secretaria da Educação revela que em 2005 foram gastos aproximadamente R$ 2 milhões com o pagamento de professores substitutos. Com este montante, seria possível construir duas escolas.

Para corrigir este problema e valorizar o profissional assíduo, o município recorre ao prêmio. No acumulado dos dois trimestres, o educador que teve todos os conceitos máximos recebeu R$ 2.400,00.

A medida de valorização do educador que não falta já surtiu resultado. Registros da Secretaria da Educação apontam sensível progresso no número de professores que tiveram comparecimento de 100% no trabalho. No primeiro trimestre de 2006, 196 educadores não tiveram nenhuma falta, no segundo trimestre este número subiu para 224.

O próximo pagamento do resíduo está programado para novembro. A Secretaria Municipal de Finanças tem até o dia 30 de outubro para apresentar o balanço referente às verbas do terceiro trimestre.

Os critérios para o bônus do terceiro trimestre poderão sofrer modificações a fim de que o prêmio seja colocado a serviço dos objetivos da Secretaria Municipal da Educação de incentivar as boas práticas nas escolas, tendo sempre em vista aquilo que beneficia os alunos da rede municipal.

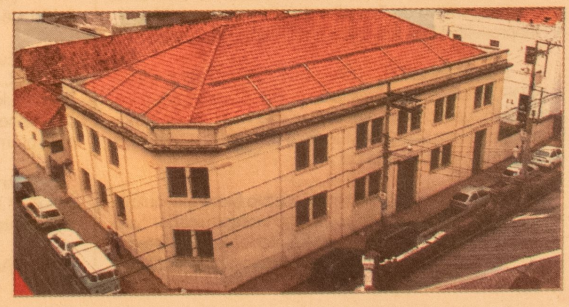
Legislação – O pagamento do resíduo decorre do que estabelece a Lei Municipal nº. 3597 de 1º de dezembro de 2005 que dispõe sobre o repasse do resíduo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

A Resolução SME nº. 004/2006, de 28 de abril de 2006, regulamentou a distribuição do resíduo decorrente da aplicação dos 60% da verba do Fundef no primeiro semestre de 2006. Para o resíduo do terceiro trimestre de 2006 a Secretaria da Educação expedirá nova resolução..

Decreto permite mudança de Batalhão da PM para o centro

O Diário Oficial do Estado do último sábado (2) publicou o Decreto número 51.085, assinado na véspera pelo governador Cláudio Lembo (PFL), que autoriza a Secretaria de Fazenda a receber "por tempo indeterminado" o imóvel localizado na Rua 2, 1252, em Rio Claro, pertencente ao patrimônio da CESP. O mesmo Decreto estabelece que o prédio será destinado "à Secretaria de Segurança Pública, para instalação de unidade da Polícia Militar", oficializando assim a transferência da sede do 37º BPMI para o centro da cidade.

"Trata-se de uma excelente notícia para a população de Rio Claro, pois, ao dispor de instalações mais amplas e confortáveis, a Polícia Militar poderá otimizar suas atividades, o que certamente contribuirá para a melhoria doas ações de combate à criminalidade", comemora o prefeito. A utilização pela Polícia Militar do edifício pertencente à CESP foi um dos assuntos predominantes nos primeiros dias da atual administração municipal, que em 7 de janeiro do ano passado esteve participando de audiência no Palácio dos Bandeirantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3687
de 31 de agosto de 2006

(Projeto de Lei de autoria da Vereadora Maria do Carmo Guilherme)

(Institui no Município de Rio Claro a obrigatoriedade da instalação de dispositivo sonoro nas entradas e saídas das garagens dos edifícios e estacionamentos rotativos)

Eu, DERMEVAL DA FONSECA NEVOEIRO JUNIOR, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Artigo 1º - Institui no Município de Rio Claro a obrigatoriedade de instalação de dispositivo sonoro nas entradas e saídas das garagens dos edifícios e estacionamentos rotativos.

Artigo 2º - O som emitido pelo dispositivo deverá ser uniforme e padronizado, funcionando no período das 8:00 às 18:00 horas.

Artigo 3º - A intensidade dos ruídos intermitentes do dispositivo sonoro, deverá obedecer os limites estabelecidos em legislação vigente.

Artigo 4º - A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 31 de agosto de 2006

DERMEVAL DA FONSECA NEVOEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

JOSÉ PIOVEZAN
Secretário Municipal de Administração e dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 3688
de 31 de agosto de 2006

(Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Material Reaproveitável de Rio Claro e dá outras providências)

Eu, DERMEVAL DA FONSECA NEVOEIRO JUNIOR, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio, por tempo indeterminado, com a Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Material Reaproveitável de Rio Claro, com o objetivo de reduzir a quantidade de lixo encaminhado diariamente ao Aterro Sanitário, fazendo com que seu tempo de vida útil seja consideravelmente aumentado, beneficiando o meio-ambiente e dar trabalho e renda a quem precisa.

§ 1º - A Prefeitura poderá disponibilizar à Cooperativa durante a vigência do Convênio um imóvel que seja adequado para a triagem dos produtos arrecadados.

§ 2º - Havendo necessidade, a contratação de veículos para a coleta/arrecadação de materiais recicláveis será feita pela Prefeitura, visando auxiliar os cooperados.

Artigo 2º - Durante a vigência do Convênio a Cooperativa deverá prestar contas à Prefeitura através de seu balancete mensal, correspondendo às entradas, saída e lucro apurado no período, até o dia 20 do mês subseqüente, bem como seu balanço anual até o dia 30, após o seu fechamento.

Parágrafo Único - A não apresentação dos balancetes mensais ou do balanço anual, nos prazos assinalados, acarretará a imediata denúncia do Convênio.

Artigo 3º - O Convênio autorizado por esta Lei visa a captação de recursos aos cooperados, não cabendo à Prefeitura qualquer tipo de benefício e/ou arrecadação financeira a qualquer título.

Artigo 4º - O aumento do número de cooperados fica atrelado ao aumento da arrecadação, com base nos balancetes mensais e no balanço anual, visando a conquista dos objetivos da Cooperativa, que são, fundamentalmente, dar trabalho e renda a quem precisa e aumentar a vida útil do Aterro Sanitário.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 31 de agosto de 2006

DERMEVAL DA FONSECA NEVOEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

JOSÉ PIOVEZAN
Secretário Municipal de Administração e dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 3689
de 31 de agosto de 2006

(Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 2º da Lei nº 3.166, de 04 de maio de 2001)

Eu, DERMEVAL DA FONSECA NEVOEIRO JUNIOR, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Artigo 1º - Fica acrescentado Parágrafo Único ao Artigo 2º da Lei nº 3.166, de 04 de maio de 2001, que terá a seguinte redação:

"Artigo 2º -

Parágrafo Único – O valor da Taxa de Aprovação de micro-distritos, condomínios, loteamentos fechados e afins, que tenham por finalidade instalações industriais, será equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do valor da Taxa estipulada para parcelamento com outras finalidades."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 31 de agosto de 2006

DERMEVAL DA FONSECA NEVOEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

JOSÉ PIOVEZAN
Secretário Municipal de Administração e dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 3690
de 31 de agosto de 2006

(Dispõe sobre a alteração do parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 3641, de 15 de fevereiro de 2006, que passa a ser o parágrafo 1º, e acrescentando o parágrafo 2º)

Eu, DERMEVAL DA FONSECA NEVOEIRO JUNIOR, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 3641, de 15 de fevereiro de 2006, passa a vigorar como parágrafo 1º, acrescentando o parágrafo 2º, com as seguintes redações:

"§ 1º - Cada parcela não poderá ser de valor inferior a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, apurada no ato do pedido de parcelamento e corrigida nos termos do artigo 3º desta Lei.

§ 2º - Excetuam-se do disposto neste artigo os contribuintes que, comprovadamente, recebam até 01 (um) salário mínimo de renda mensal, quando o valor do débito for superior a 03 (três) vezes o valor do salário mínimo vigente, casos em que poderá o débito ser parcelado em quantas vezes forem necessárias, mantendo-se o valor das parcelas, conforme determina o parágrafo 1º." (NR)

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 31 de agosto de 2006

DERMEVAL DA FONSECA NEVOEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

JOSÉ PIOVEZAN
Secretário Municipal de Administração e dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 3691
de 31 de agosto de 2006

(Projeto de Lei de autoria da Vereadora Mônica Hussni Messetti)

(Institui no Calendário do Município de Rio Claro, o Dia do Profissional de Educação Física, a ser comemorado no dia 1º de setembro de cada ano)

Eu, DERMEVAL DA FONSECA NEVOEIRO JUNIOR, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Artigo 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Rio Claro, o Dia do Profissional de Educação Física, a ser comemorado no dia 1º de setembro de cada ano.

Parágrafo Único – Poderão ocorrer, alusivo à data, no período mensal de sua comemoração, palestras, eventos esportivos, seminários, cursos, simpósios, congressos, reuniões, debates e outros eventos.

Artigo 2º - A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 dias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Claro, 31 de agosto de 2006

DERMEVAL DA FONSECA NEVOEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

JOSÉ PIOVEZAN
Secretário Municipal de Administração e dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 7726
de 28 de agosto de 2006

(Compõe o COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA)

DERMEVAL DA FONSECA NEVOERIO JUNIOR, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

CONSIDERANDO os Decretos nºs 7018, de 26 de janeiro de 2004 e 7417, de 26 de julho de 2005, que criam o COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA,

D E C R E T A:

Artigo 1º - O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA terá a seguinte composição:

Representante da Secretaria Municipal de Educação
Titular - GUNAR WILHELM KOELLE
Suplente - SANDRA LORENZON NEGRÃO

Representante da Secretaria Municipal de Saúde
Titular - CARLA GASMENGA ANTONELLI
Suplente - KÁTIA HELENA BORTOLIN LOPES

Representante da Secretaria Municipal de Ação Social
Titular - MARIA CANDIDA CRESPO NEVOEIRO DEMARCHI
Suplente - EUNICE APARECIDA FRANCO

Representante da Secretaria Municipal de Ação Social, responsável pelo acompanhamento e avaliação dos familiares e beneficiários
Titular - ELIZABETH TAVARES MUSICO
Suplente - ROSMEIRI PINHEIRO DE MORAES

Representante da Secretaria Municipal da Educação, responsável pelas Ações Sócio-Educativas
Titular - EVA ROSANGELA MURBACH
Suplente - NANCI BUSCHINELLI FERRI

Representante da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelo acompanhamento e avaliação dos beneficiários
Titular - DÉBORA HELEN FERRI FAIS FIOCCO
Suplente - IVANICE OLIVEIRA

Representante da Caixa Econômica Federal
Titular - RENATO PIMENTA DA SILVEIRA
Suplente - MARCOS PAULO PORTES THIAGO

Representante do Conselho Municipal de Educação
Titular - JEFERSON MELLO SOUZA
Suplente - HELLEN JANE BORTOLIN

Representante do Conselho Municipal de Saúde
Titular - SONIA APARECIDA R. BAUNGARTNER
Suplente - JOÃO CARLOS RABELO

Representante do Conselho Municipal de Assistência Social
Titular - SIMONE LEONARDO CUSTÓDIO
Suplente - ALZIRA MARIA DE ALMEIDA JARDIM

Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Titular - RUTH COSTA DA SILVA
Suplente - RITA CASSIA DALLA COSTA DE GODOY LIMA

Representante do Comitê Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
Titular - CARLA MARIA DE AZEVEDO MARQUES GOMES PINTO
Suplente - DARCY DE OLIVEIRA VILA

Representante dos Usuários do Programa Bolsa Família
Titular - JOSÉ DO CARMO
Suplente - SANDRA LUCIA DO CARMO

Representante de líderes comunitários
Titular - JOSÉ JOAQUIM DE ALBUQUERQUE FILHO
Suplente - JOSÉ EDER SANTIAGO FELIPE

GRUPO DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA :

Responsáveis pelas Atividades Especificas do Programa Bolsa Família

Secretaria Municipal da Educação
JOEL MARTINI E MARIA LAURA MEYER FERRAZ

Secretaria Municipal de Ação Social
REILA CORREA FONTES E LUCIANA ANTONIA ENGLE

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 7431, de 16 de agosto de 2005.

Rio Claro, 28 de agosto de 2006

DERMEVAL DA FONSECA NEVOEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

JOSÉ PIOVEZAN
Secretário Municipal de Administração e dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 7727
de 29 de agosto de 2006

DERMEVAL DA FONSECA NEVOEIRO JUNIOR, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal desativou o Sistema de Tróleibus em nossa cidade;

CONSIDERANDO que não há mais necessidade de construção de garagens em pontos que foram considerados estratégicos para a guarda e manutenção dos veículos que integravam o Sistema;

CONSIDERANDO que através do Decreto nº 2967, de 02 de abril de 1984, foram declaradas de utilidade pública e depois desapropriadas as áreas que descreve para a construção de garagem para a guarda e manutenção dos Tróleibus e construção do Terminal de Integração do B.N.H.;

CONSIDERANDO que as áreas descritas no Decreto nº 2967/84 são de propriedade do Município e matriculadas no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro, sob nº 16.135;

CONSIDERANDO a forte demanda por casas populares em nossa comunidade;

CONSIDERANDO a desnecessidade de se construir equipamentos para o Sistema Tróleibus,

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica alterada a destinação constante no artigo 2º do Decreto nº 2967, de 02 de abril de 1984 das áreas que desapropria, que passam a ser para a construção de habitações populares, com a denominação de "Projeto Pé-no-Chão da Rua 14 – B.N.H.".

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 29 de agosto de 2006

DERMEVAL DA FONSECA NEVOEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

JOSÉ PIOVEZAN
Secretário Municipal de Administração e dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 7728
de 29 de agosto de 2006

(Regulamenta, no âmbito do município de Rio Claro, a utilização da modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências)

DERMEVAL DA FONSECA NEVOEIRO JUNIOR, Prefeito do Município de Rio Claro, no uso da competência prevista no inciso II do art. 30 Constituição Federal, bem como das atribuições de que trata a Lei Orgânica do Município de Rio Claro, e para cumprir o disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, com observância do disposto na Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002,

D E C R E T A:

Artigo 1º - O Município de Rio Claro, para a aquisição de bens e serviços comuns, poderá realizar licitação na modalidade de Pregão, com observância da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, e das regras estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo Único - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Artigo 2º - Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, é feita em sessão pública por meio de proposta de preços escritas em envelope lacrado, e lances verbais.

Artigo 3º - A licitação na modalidade pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, e aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, maior competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Artigo 4º - Todos quantos participem da licitação na presente modalidade têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira no procedimento, perturbando ou impedindo a realização dos trabalhos.

Artigo 5º - Compete à autoridade superior, no âmbito da Administração direta municipal:

I - determinar a abertura da licitação na modalidade pregão;

II - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;

III - decidir os recursos contra atos do pregoeiro,

IV - adjudicar e homologar a licitação.

Parágrafo Único - A equipe de apoio deverá ser integrada por servidores ocupantes de cargo efetivo ou em comissão ou emprego de órgão ou entidade do Poder Executivo.

Artigo 6º - Compete ao Secretário Municipal de Economia e Finanças proceder ao bloqueio prévio, junto ao setor contábil do Município, do valor estimado destinado ao pagamento dos bens e serviços a serem adquiridos, ou autorizar o respectivo empenho orçamentário.

Artigo 7º - Na fase preparatória do pregão, os órgãos da Administração direta, remeterão previamente à Secretaria de Economia e Finanças, seus pedidos de aquisição de bens e serviços, por meio de processo administrativo, devendo estar obrigatoriamente instruído com os seguintes elementos:

I - descrição clara, suficiente e precisa do objeto da licitação, com definição das características técnicas, vedadas especificações que, por excessivas, limitem ou frustrem a competição;

II - valor estimado, se houver;

III - indicação da rubrica orçamentária e do montante de recursos disponíveis e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

IV - justificativa da necessidade da aquisição do objeto ou serviços; e

V - estabelecimento dos critérios de aceitação das propostas, das exigências de habilitação e da fixação dos prazos.

Artigo 8º - O critério de julgamento será o de menor preço, observados os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, o prazo máximo de fornecimento e as demais condições definidas no edital.

Artigo 9º - São atribuições do Pregoeiro:

I - a análise e julgamento de impugnações ao edital do pregão;

II - a condução da sessão pública do pregão;

III - o recebimento das propostas de preços conforme edital ou aviso específico e da documentação de habilitação;

IV - a recepção, a abertura das propostas de preços, o seu exame e classificação, bem como a condução dos procedimentos relativos à indicação de quais os licitantes que poderão oferecer novos lances e definir propostas de menos preço;

V - a abertura e análise da documentação do licitante vencedor;

VI - organizar a documentação do processo licitatório respectivo, com todos os atos essenciais do pregão, com vista à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle;

VII - o processamento dos recursos interpostos e encaminhamento à decisão pela autoridade superior competente;

VIII - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a classificação, à autoridade superior, visando a adjudicação do objeto ao vencedor, a homologação e a contratação; e

IX - a prática dos demais atos pertinentes ao procedimento.

Artigo 10 - A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos de fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser clara, suficiente e precisa, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados, explicitando os critérios utilizados para a avaliação prévia do custo orçado; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e sua respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação do licitante vencedor e o recebimento, exame e instrução dos recursos porventura interpostos de suas decisões tomadas no curso do certame.

Artigo 11 - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados, através da divulgação do edital e aviso específico, observadas as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:

a) para bens e serviços de valores estimados até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais):

1. *Diário Oficial do Município*, ou jornal equivalente, de circulação no Município; e

2. meio eletrônico, na Internet.

b) para bens e serviços de valores estimados acima de R$ 80.000,01 (oitenta mil reais e um centavo) até R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais):

1. *Diário Oficial do Estado;*

2. *Diário Oficial do Município*, ou jornal equivalente, de circulação no Município; e

3. meio eletrônico, na Internet.

c) para bens e serviços de valores estimados superiores a R$ 150.000,01 (cento e cinqüenta mil reais e um centavo):

1. *Diário Oficial do Estado;*

2. *Diário Oficial do Município*, ou jornal equivalente, de circulação no Município; e

3. jornal de grande circulação no Estado; e

4. meio eletrônico, na Internet.

II - do edital e do aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital e o local onde serão recebidas as propostas;

III - do edital ou aviso específico constarão a modalidade de licitação e a modalidade dos lances, por quantidade ou por preços, as exigências de habilitação, os crité-

rios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, a fixação dos prazos para fornecimento do objeto, e as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

IV - cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta;

V - o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da última publicação do aviso, para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas;

VI - no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública única para recebimento das propostas, da documentação de habilitação, instruída de declaração escrita e formal elaborada pelos interessados, de reunirem os requisitos de habilitação exigidos no edital, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais que não tiverem protocolado previamente os envelopes, nos termos admitidos pelo edital, entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

VIII - o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, promoverá à verificação da conformidade das mesmas com o edital, e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço, selecionando-os para a etapa de lances;

IX - quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de três, incluindo a de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

X - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

XI - o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, sendo-lhe facultado oferecer preço inferior ao seu, ainda que superior ao menor valor até então apurado;

XII - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, não implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais, podendo voltar a ofertá-lo nas rodadas subseqüentes;

XIII - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

XIV - para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério "menor preço", observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

XV - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira proposta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XVI - sendo aceitável a proposta de menor preço, e assim declarada vencedora, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

XVII - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, e o pregoeiro encaminhará o processo à autoridade responsável para adjudicação do objeto, homologação e contratação;

XVIII - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, apurando o licitante vencedor;

XIX - a manifestação da intenção de interpor recurso será no momento da declaração do vencedor do certame, com registro com ata, cabendo ao recorrente juntar razões no prazo concedido à apresentação de recursos;

XX - o recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo;

XXI - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXII - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante em sessão importará decadência do direito de recurso;

XXIII - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o certame, determinando a contratação;

XXIV - como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXV - quando o proponente vencedor não apresenta situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XIII e XIV deste artigo;

XXVI - se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, os demais licitantes poderão ser chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições de suas respectivas ofertas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e previstas no edital; e

XXVII - o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.

Artigo 12 - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º - Caberá ao pregoeiro decidir a impugnação apresentada no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º - Acolhida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Artigo 13 - Para habilitação dos licitantes será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na Lei 8.666/1993, relativa:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeiro;

IV - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei Federal 9.854, de 27 de outubro de 1999,

V - quanto à regularidade fiscal, será exigida exclusivamente a documentação prevista no artigo 4º, XIII, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Único - A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III e IV deste artigo poderá, a critério da autoridade superior, ser substituída por certificado de registro cadastral do Município que atenda aos requisitos previstos na Lei 8.666/1993.

Artigo 14 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

Artigo 15 - É vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;

II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame;e

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica.

Artigo 16 - Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as regras fixadas na Lei 8.666/1993 quanto à sua constituição e admissibilidade.

Artigo 17 - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face das razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º - A Anulação do instrumento licitatório induz à conseqüente anulação do contrato.

§ 2º - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Artigo 18 - Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 19 - A Administração publicará no *Diário Oficial do Município* o extrato dos contratos celebrados, até o quinto dia útil subseqüente ao de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de re-

ferência.

Artigo 20 - Os atos essenciais do pregão, serão documentados e receberão a forma de processo, em ordem seqüencial, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

I - justificativa da contratação;

II - termo contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico financeiro de desembolso, se for o caso;

III - garantia de reserva orçamentária, com indicação da respectiva dotação;

IV - autorização de abertura da licitação;

V - designação do pregoeiro e equipe de apoio;

VI - parecer jurídico, de análise do edital e anexos;

VII - minuta do termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

IX - originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;

X - ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos; e

XI - comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso.

Artigo 21 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 29 de agosto de 2006

DERMEVAL DA FONSECA NEVOEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

JOSÉ PIOVEZAN
Secretário Municipal de Administração e dos Negócios Jurídicos

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - DAAE

O Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro – DAAE, torna público que recebeu da CETESB, a Licença de Operação n.º 21001931 para atividade de Envasilhar Copos com Água Potável, à Avenida 8 – A n.º 360 – Bairro Cidade Nova - Rio Claro – SP.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO

O Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro – DAAE, torna público que recebeu da CETESB, a Licença de Operação n.º 21001928 para atividade de tratamento de esgoto à Rua Particular c/ Avenida 1 s/n.º - Distrito de Assistência – Rio Claro – SP.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO

O Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro – DAAE, torna público que recebeu da CETESB, a Licença de Operação n.º 21001923 para atividade de tratamento de esgoto, na Rodovia Rio Claro/Ajapi – Km 8.2 s/n.º - Distrito de Ajapi – Rio Claro – SP.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO

Acha-se aberto no Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro=SP., o seguinte Processo Licitatório:

Órgão: Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro – **Edital:** n.º 019/06 – **Objeto**: Prestação de Serviços de Mão de Obra de Engenharia, pelo Regime de Empreitada Global, na Execução de Reservatório Metálico para Água Potável com volume de 1.000m³, Base de Apoio e Fundações, Automação de Sistema e Monitoramento à Distância com Serviços de Telemetria e Sistemas de Informática e Lógica a ser Implantado no Jardim Cherveson – Rio Claro – SP. - **Tipo de Licitação** – Menor Preço Global - **Modalidade:** Tomada de Preços n.º 016/06 – **Data Encerramento:** 25/09/06 às 11:30 horas – **Data da Abertura**: 25/09/06 às 14:00 horas.

Editais completos e demais informações encontram-se à disposição de todos os interessados devidamente credenciados pela Empresa, no Setor de Licitações da Autarquia, sita na Avenida 08/A n.º 360 - Praça Dr. Solon Mendonça Rego Barros, Bairro Cidade Nova, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, de 2ª à 6ª feiras no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:00 horas.

Rio Claro - SP., 04 de setembro de 2.006.

Eng.º Celso Cresta
Superintendente

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO

Acha-se aberto no Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro=SP., o seguinte Processo Licitatório:

Órgão: Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro – **Edital:** n.º 018/06 – **Objeto**: Prestação de serviços de mão de obra, com fornecimento de gêneros alimentícios, para refeições industriais, tipo bandejão, produzidas em local próprio da Autarquia, desjejum e refeições transportadas, tipo "marmitex", que serão retiradas no local pelo DAAE (quantidade estimada mensal 5.100 almoço e jantar e 2.250 desjejum) - **Tipo de Licitação** – Menor Preço Global - **Modalidade:** Concorrência Pública n.º 003/06 – **Data Encerramento:** 10/10/06 às 11:30 horas – **Data da Abertura**: 10/10/06 às 14:00 horas.

Editais completos e demais informações encontram-se à disposição de todos os interessados devidamente credenciados pela Empresa, no Setor de Licitações da Autarquia, sita na Avenida 08/A n.º 360 - Praça Dr. Solon Mendonça Rego Barros, Bairro Cidade Nova, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, de 2ª à 6ª feiras no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:00 horas.

Rio Claro - SP., 01 de setembro de 2.006.

Eng.º Celso Cresta
Superintendente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. 01/06 – EDITAL N. 143/06

ÔRGÃO: Secretaria Municipal de Educação

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços no preparo da merenda escolar, com o fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, transporte e distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, e limpeza e conservação das áreas abrangidas, para atender a merenda escolar nas unidades educacionais, creches e entidades conveniadas de responsabilidade do Município de Rio Claro; EDITAL completo disponível gratuitamente à partir do dia 11.09.06, através do Site: www.prefeiturarc.sp.gov.br; Os envelopes deverão ser entregues no Departamento de Licitação, até às 09:00 h do dia 28.09.06, e o credenciamento será feito a partir das 09:00 h, e a sessão pública de oferta de lances às 09:30 h no mesmo local e data;

>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 10/2006 – Processo protocolo n. 2128/06. Nos termos do art. 26, § único, da Lei Federal n. 8.666/93, e bem assim o contido no art. 8º, inc. II do Decreto Municipal n. 7290/05, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO reconhecida pela Assessoria Jurídica da Comissão de Licitação, e acolhida pelo DD. Secretário dos Negócios Jurídicos, com fundamento legal expresso no art. 25, "caput", inc. II, da referida lei, tendo por objeto a aquisição de cadeiras escolares (universitária) com prancheta frontal em resina plástica de alto impacto – patente n. DI 6101170-3; cadeira em resina plástica de alto impacto sobre longarina – patente n. DI 6404820-9, e conjunto escolar bi-trapézio – patentes ns. DI 5901346-0 e DI 6001689-2, com a empresa – DESK MÓVEIS ESCOLARES E PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA., estabelecida na Rua 2, Quadra D – Lotes 1, 2 e 3, Bairro Itatiquara, na cidade de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, Cep 28970-000, inscrita no CNPJ sob n. 74.148.958/0001-60; Gunar Wilhelm Koelle – Secretário de Educação.

FUNDAÇÃO MUNICPAL DE SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 027/2006
PROCESSO Nº 508/2006
CARTA CONVITE Nº 022/2006
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO GRUPO DE ASMA/RENITE

EDITAL DE ADJUDICAÇÃO /HOMOLOGAÇÃO

GUILHERME ALVES NETO, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, NO EXERCÍCIO DE SUA COMPETÊNCIA LEGAL E TENDO EM VISTA O PARECER OFERTADO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, ADJUDICA/ HOMOLOGA A CARTA CONVITE ACIMA CITADA, CONSIDERANDO VENCEDORA A SEGUINTE EMPRESA: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA. ITEM 002, E 003; NAS CONDIÇÕES PROPOSTAS.

RIO CLARO, 05 DE SETEMBRO DE 2006.

GUILHERME ALVES NETO
PRESIDENTE DA FMSRC

FUNDAÇÃO MUNICPAL DE SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 026/2006
PROCESSO Nº 506/2006
CARTA CONVITE Nº 021/2006
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO GRUPO DE HIPERTENSÃO E DIABETES

EDITAL DE ADJUDICAÇÃO /HOMOLOGAÇÃO

GUILHERME ALVES NETO, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, NO EXERCÍCIO DE SUA COMPETÊNCIA LEGAL E TENDO EM VISTA O PARECER OFERTADO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, ADJUDICA/ HOMOLOGA A CARTA CONVITE ACIMA CITADA, CONSIDERANDO VENCEDORA A SEGUINTE EMPRESA: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA. ITEM 001, 003 E 004; NAS CONDIÇÕES PROPOSTAS.

RIO CLARO, 05 DE SETEMBRO DE 2006.

GUILHERME ALVES NETO
PRESIDENTE DA FMSRC

FUNDAÇÃO MUNICPAL DE SAÚDE

COMUNICADO

Em desobediência ao disposto no art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93, JUSTIFICO que o pagamento das obrigações/despesas constantes dos processos abaixo relacionados serão realizados em 05/09/2006, independente de sua posição na ordem cronológica de pagamentos, por estarem presentes relevantes razões de interesse público para continuidade de prestação de serviços públicos, imprescindíveis e inadiáveis, nos quais, qualquer solução de continuidade geraria severos prejuízos, por redundar uma situação administrativa municipal insustentável.

Nº. Processo de Pagamento	Descrição	Valor R$
152/2005	MEDICAMENTOS	2.300,00
152/2005	MEDICAMENTOS	2.446,75
157/2006	PRODUTOS ODONTOL.	2.821,19
157/2006	PRODUTOS ODONTOL.	1.099,00
1203	OXIGENIO	205,00
1203	OXIGENIO	207,60
1203	OXIGENIO	164,00
1203	OXIGENIO	379,80
145/2005	MAT.ENFERMAGEM	2.943,70
145/2005	MAT.PREVENÇAO	77,76

Rio Claro, 31 de agosto de 2006

Maria A . Messetti Ferreira
Ordenador de Despesa

Diretoria de Comunicação - Prefeitura de RC
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO – SP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO em andamento

>EDITAL N. 143/06 - PREGÃO PRESENCIAL N. 01/06; ÔRGÃO: Secretaria Municipal de Educação; OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços no preparo da merenda escolar, com o fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, transporte e distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, e limpeza e conservação das áreas abrangidas, para atender a merenda escolar nas unidades educacionais, creches e entidades conveniadas de responsabilidade do Município de Rio Claro; EDITAL completo disponível gratuitamente à partir do dia 11.09.06; Os envelopes deverão ser entregues no Departamento de Licitação, até às 09:00 horas do dia 28.09.06, e o credenciamento será feito a partir das 09:00 e a sessão pública de oferta de lances às 09:30 horas no mesmo local e data;

>EDITAL: 146/06; ÔRGÃO: SME; OBJETO: Aquisição de gás liquefeito de petróleo – GLP em botijões P-13 e cilindros P-45, para atender ao Departamento de Alimentação Escolar; MODALIDADE: Tomada de Preços n. 22/06; TIPO DE LICITAÇÃO: "menor preço"; ENCERRAMENTO: Dia 15.09.06, às 14:00 h entrega dos envelopes; ABERTURA: dos envelopes no mesmo dia às 14:30 horas; Editais completos disponíveis pela Internet, através do Site www.prefeiturarc.sp.gov.br;

AVISO DE HABILITAÇÃO E/OU INABILITAÇÃO DE LICITAÇÃO

>EDITAL N. 125/06 – TOMADA DE PREÇOS N. 20/06 – Destinada a contratação de serviços de engenharia para execução de ampliação e reforma da E.M. Profª. Lygia do Carmo Polastri Vendramel, com fornecimento de material e equipamentos; A CPL após criteriosa analise da documentação apresentada pelas empresas licitantes, a saber: CONPLAN CONSTRUÇÕES E PLANEGAMENTO URBANO LTDA.; CARDOSO & MONCAIO CONSTRUTORA LTDA; SEAROM MANUTENÇÕES PREDIAIS LTDA. – EPP; CONSTRUTORA NOVO MUNDO EMPREENDIMENTOS LTDA.; MOSAICO EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.; CONSTRUTORA TERRUEL LTDA.; TERRAPAVI TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.; DIMENSÃO CONSTRUÇÕES LTDA.; CONSTRUTORA GEROMEL LTDA.; ROMA CONSTRUTORA LTDA. – EPP; M.T.C. ENGENHARIA E MANUTENÇÕES LTDA. – EPP e A.C.B. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., e bem assim após analise dos pedidos de inabilitação formulado pelo representante da empresa "SEAROM ", passou a emitir o seguinte julgamento: Pela INABILITAÇÃO das empresas – A.C.B. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., por descumprimento do sub-item 4.1.3.4 do EDITAL, e das empresas: CARDOSO & MONCAIO CONSTRUTORA LTDA. e CONSTRUTORA TERRUEL LTDA., por descumprimento do sub-item 4.3.1.1 do EDITAL, e pela **HABILITAÇÃO** das demais empresas, a saber: CONPLAN CONSTRUÇÕES E PLANEGAMENTO URBANO LTDA.; SEAROM MANUTENÇÕES PREDIAIS LTDA. – EPP; CONSTRUTORA NOVO MUNDO EMPREENDIMENTOS LTDA.; MOSAICO EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.; TERRAPAVI TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.; DIMENSÃO CONSTRUÇÕES LTDA.; CONSTRUTORA GEROMEL LTDA.; ROMA CONSTRUTORA LTDA. – EPP e M.T.C. ENGENHARIA E MANUTENÇÕES LTDA. – EPP., por terem apresentado a documentação de habilitação solicitada no EDITAL em perfeita ordem. Julgamento publicado para fins de cumprimento ao disposto no art. 109, I, "a" e § 1º da Lei Federal n. 8.666/93. O processo encontra-se devidamente instruído, com vista franqueada, a todas as empresas licitantes e demais interessados, ficando determinado o próximo dia 18 de setembro de 2006, às 09:30 horas para a abertura dos ENVELOPES N. 02 – PROPOSTAS, no mesmo local indicado anteriormente.

>EDITAL N. 129/6 – TOMADA DE PREÇOS N. 21/06 – Destinada a contratação de serviços de engenharia para execução de ampliação e reforma da E.M. Samira Assencio Savoldi, com fornecimento de material e equipamentos. A CPL após criteriosa analise da documentação apresentada pelas empresas licitantes, a saber: CONPLAN CONSTRUÇÕES E PLANEGAMENTO URBANO LTDA.; CARDOSO & MONCAIO CONSTRUTORA LTDA; SEAROM MANUTENÇÕES PREDIAIS LTDA. – EPP; CONSTRUTORA NOVO MUNDO EMPREENDIMENTOS LTDA.; MOSAICO EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.; CONSTRUTORA TERRUEL LTDA.; TERRAPAVI TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.; DIMENSÃO CONSTRUÇÕES LTDA.; CONSTRUTORA GEROMEL LTDA.; A.C.B. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e ENGETRIN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., passamos a emitir o seguinte julgamento: Pela INABILITAÇÃO das empresas ENGETRIN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. por descumprimento do sub-item 4.3.1.5 do EDITAL e CONSTRUTORA TERRUEL LTDA., por descumprimento do sub-item 4.3.1.1; pela **HABILITAÇÃO** das demais empresas, a saber: CONPLAN CONSTRUÇÕES E PLANEGAMENTO URBANO LTDA.; CARDOSO & MONCAIO CONSTRUTORA LTDA; SEAROM MANUTENÇÕES PREDIAIS LTDA. – EPP; CONSTRUTORA NOVO MUNDO EMPREENDIMENTOS LTDA.; MOSAICO EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.; TERRAPAVI TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.; DIMENSÃO CONSTRUÇÕES LTDA.; CONSTRUTORA GEROMEL LTDA. e A.C.B. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.; Julgamento publicado para fins de cumprimento ao disposto no art. 109, I, "a" e § 1º da Lei Federal n. 8.666/93. O processo encontra-se devidamente instruído, com vista franqueada, a todas as licitantes e demais interessados, ficando determinado o próximo dia 18 de setembro de 2006, às 10:30 horas para a abertura dos ENVELOPES N. 02 – PROPOSTAS, no mesmo local indicado anteriormente.

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

Diário Oficial do Município de Rio Claro
Órgão Oficial de Informação do Município de Rio Claro
Produção: Diretoria Municipal de Comunicação
Editoração, diagramação e impressão: Jornal Cidade
Tiragem: 2.000 exemplares

Acordo com moradores põe fim a Vila Stecca

Todas as famílias do local estão sendo inscritas nos programas habitacionais implantados em parceria com a CEF

Até o final deste ano todos os barracos que compõem a Vila Stecca deverão ter sido demolidos. Segundo a Secretaria Municipal da Habitação, um acordo com as trinta famílias que ali ainda residem foi feito e elas se comprometeram a deixar o local.

No último dia primeiro, mais dois barracos da Vila foram demolidos. Integrantes da Secretaria de Habitação estiveram no local para acompanhar o trabalho. Com isto, chega a três o número de barracos demolidos.

No total, dez famílias já deixaram a Vila Stecca. As primeiras dez foram transferidas em março deste ano para o conjunto habitacional do Jardim Santa Elisa. Outras duas foram para o Residencial Terranova, no Jardim Novo 1. Nesta semana, mais duas casas da Vila devem ser demolidas.

Por residirem em área considerada de risco, imprópria para qualquer tipo de habitação, todas as famílias da Vila estão sendo inscritas nos programas habitacionais criados em parceira da Prefeitura e Caixa Econômica Federal. A maioria será transferida para o Terranova. Aquelas que não foram contempladas com lote neste conjunto, o serão em outro empreendimento.

A Vila Stecca foi declarada de utilidade pública para efeito de desapropriação pela Prefeitura em março do ano passado, poucos dias após algumas casas da vila terem sido atingidas por um incêndio agravando a situação de risco para as famílias ali residentes.

A medida adotada pelo Executivo desencadeou um processo que visa a eliminação do cortiço e transferência total das famílias para conjuntos habitacionais.

Também como parte do processo de desfavelização da cidade, seis famílias que residiam na chamada Favela Granja Regina foram transferidas em abril deste ano para o conjunto habitacional do Jardim Santa Elisa.



No total, dez famílias já deixaram a Vila Stecca



Atualmente a cooperativa de catadores de lixo reciclável recolhe 50 toneladas de lixo por mês

Lixo reciclável: lei regulariza cooperativa e abre perspectivas para incrementação

A Câmara de Vereadores de Rio Claro aprovou o projeto de lei do Executivo que regulariza o trabalho da cooperativa de catadores de lixo reciclável no município. Com a nova lei, será estabelecido convênio entre a prefeitura e a cooperativa nos trabalhos de coleta de material reaproveitável. Além da geração de renda para várias famílias, o trabalho da cooperativa é importante para a diminuição do lixo diariamente encaminhado ao aterro sanitário do município.

Atualmente a cooperativa recolhe 50 toneladas de lixo por mês. São atendidos os moradores do trecho que vai da avenida 10 a avenida 32 e da avenida 9 até o final do lado ímpar da cidade, da rua 1 até a rua 14. A região central não é incluída neste trabalho. A intenção é ampliar a área de coleta.

Hoje 30% dos bairros são atendidos com a coleta, o que representa uma diminuição de 7% do volume de lixo depositado no aterro sanitário. "Ainda é pouco", avalia a diretoria municipal de resíduos sólidos. De acordo com ela, mesmo com a triagem feita pela cooperativa, pelos coletores avulsos e por moradores que fazem a separação do lixo reciclável por conta própria, 50% do material que poderia ser reaproveitado vai para o aterro.

Na coleta seletiva são separados materiais como garrafas de refrigerante, latas de cerveja e refrigerante, papelão, vidros e jornais.

Semente Esperança: 1ª colheita deve acontecer no final deste mês

Dentro de aproximadamente vinte dias, começarão a ser feitas as primeiras colheitas de hortaliças cultivadas sem uso de agrotóxicos dentro do programa de agricultura natural Semente Esperança.

A previsão é da Secretaria Municipal da Agricultura. Os alimentos – segundo ela - já começarão a ser servidos na merenda do grupo de alunos da Escola Municipal Pastor Nephtale Viera Junior, que participará de testes clínicos, médicos e pedagógicos.

O objetivo dos testes, conforme prevê o programa Semente Esperança, é comprovar cientificamente os benefícios da agricultura orgânica, para que com o tempo todos os alunos da rede municipal passem a receber somente alimentos naturais.

Os resultados obtidos com o grupo de alunos da Escola Pastor Nephtale Vieira Junior também servirão para incentivar produtores de Rio Claro a optar pela agricultura orgânica de forma a estender a utilização deste tipo de alimento à população em geral.

O programa Semente Esperança é desenvolvido em parceria pela Prefeitura de Rio Claro, Fundação Mokiti Okada e a Korin - Agricultura Natural, empresa ligada à esta entidade que fornecerá frangos e ovos produzidos sem produtos químicos.



O Semente Esperança é feito em parceria com Mokiti Okada